



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 050/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 023/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

CONTRATADA: LUANA APARECIDA ROSSATO AGUIAR LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA EVENTOS QUE SERÃO PROMOVIDOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS, EM REGIME DE EXECUÇÃO PARCELADA DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 21.150,00

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Itaú de Minas**, com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340, Centro, em Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ n.º 23.767.031/0001-78, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Norival Francisco de Lima, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUANA APARECIDA ROSSATO AGUIAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.622.924/0001-65, com sede à Rua dos Aimores, n.º 1816, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Passos (MG), CEP: 37.901-532, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua titular, Sra. Luana Aparecida Rossato Aguiar, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Antonio Luiz Faria, n.º 199 – Jardim Canadá, em Passos (MG), CEP: 37.901-546, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-10.578.372, expedida pelo SSP/MG e do C.P.F. n.º 087.082.026-56, tendo em vista o que consta no Processo n.º 050/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 023/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de banheiros químicos para eventos que serão promovidos pelas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em regime de execução parcelada durante o período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	100.004.022	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO - DIÁRIA LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MANUTENÇÃO DIÁRIA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE 01 (UMA) UNIDADE DE BANHEIRO QUÍMICO - MASCULINO/FEMININO - PELO PERÍODO DE 01 (UM) DIA. FABRICADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10M DE FRENTE X 1,10M DE FUNDO X 2,10M	SERV	150	100,00	15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

		DE ALTURA; PISO ANTIDERRAPANTE; PONTOS SUPERIORES PARA CIRCULAÇÃO DE AR; TETO TRANSLÚCIDO; DISPOSITIVO DE TRINCO COM INDICAÇÃO LIVRE/OCUPADO; PLACA DE IDENTIFICAÇÃO: MASCULINO OU FEMININO; CAIXA DE DEJETOS; ASSENTO; CABIDE; SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO; ABASTECIMENTO DE PAPEL HIGIÊNICO; ABASTECIMENTO DE QUÍMICA BIODEGRADÁVEL E DESINFETANTE; HIGIENIZADOR DE MÃOS; OS MATERIAIS UTILIZADOS PARA A HIGIENIZAÇÃO DEVERÃO SER BIODEGRADÁVEIS E AS QUANTIDADES DEVERÃO SER UTILIZADAS EM PROPORÇÃO QUE NÃO CAUSEM DANOS À SAÚDE DOS USUÁRIOS. Marca: VR BARROS				
6	100.004.023	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PNE - DIÁRIA LOCAÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE BANHEIRO QUÍMICO - TIPO PNE (PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS) MEDIDA 1,16 X 2,44 X 2,30 METROS - PELO PERÍODO DE 01 (UM) DIA. FABRICADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16M DE FRENTE X 2,44M DE FUNDO X 2,30M DE ALTURA; PISO ANTIDERRAPANTE; PONTOS SUPERIORES PARA CIRCULAÇÃO DE AR; TETO TRANSLÚCIDO; DISPOSITIVO DE TRINCO COM INDICAÇÃO LIVRE/OCUPADO; CAIXA DE DEJETOS; ASSENTO; CABIDE; SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO; ABASTECIMENTO DE PAPEL HIGIÊNICO; ADESIVO INDICATIVO PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS; ABASTECIMENTO DE QUÍMICA BIODEGRADÁVEL E DESINFETANTE; HIGIENIZADOR DE MÃOS; BARRAS DE APOIO LATERAL E DE FUNDO (ABNT); OS MATERIAIS UTILIZADOS PARA A HIGIENIZAÇÃO DEVERÃO SER BIODEGRADÁVEIS E AS QUANTIDADES DEVERÃO SER UTILIZADAS EM PROPORÇÃO QUE NÃO CAUSEM DANOS À SAÚDE DOS USUÁRIOS. Marca: VR BARROS	SERV	15	410,00	6.150,00
Total						21.150,00

1.2.1. DETALHAMENTO E OBRIGAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1.2.1.1. Acomodação e Hospedagem:

1.2.1.1.1. Disponibilizar acomodação e/ou hospedagem para todos os envolvidos na prestação de serviços.

1.2.1.1.2. Não é permitido o uso das dependências do Parque de Eventos para acomodação.

1.2.2. Habilitação Técnica:

Todos os profissionais técnicos cujas funções requerem habilitação específica devem estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe.

1.2.3. Normas e Responsabilidades:

1.2.3.1. Executar os serviços de acordo com Termo de Referência, presente Contrato e Edital.

1.2.3.2. As estruturas devem cumprir rigorosamente todas as normas estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas vigentes aplicáveis à categoria dos itens.

1.2.3.3. Encaminhar a Prefeitura de Itaú de Minas, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica do serviço no CREA/MG dos itens que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

se fizerem necessários perante a Lei, no prazo máximo de 03 dias que antecede cada evento, para a Secretaria demandante.

1.2.3.4. A empresa deverá apresentar todos os laudos, documentos necessários e A.R.T. / R.R.T. referente às estruturas para a vistoria e aprovação necessárias dos órgãos reguladores, BEM COMO QUALQUER OUTROS DOCUMENTOS EM QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO SOLICITAR A QUALQUER MOMENTO.

1.2.3.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultante da contratação dos serviços, bem como pelo registro do contrato dos serviços junto ao CREA/MG e os que se fizerem necessários e todos os insumos necessários para a realização dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.2.3.6. Executar imediatamente os reparos necessários apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

1.2.3.7. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização da Prefeitura.

1.2.3.8. Estabelecer normas de segurança e responsabilizar-se pela segurança dos operários e terceiros.

1.2.3.9. Manter um responsável técnico com poder de representação junto à fiscalização da Prefeitura.

1.2.3.10. Retirar e substituir qualquer funcionário que não atenda às exigências da fiscalização.

1.2.3.11. Ser responsável civil pelo serviço e ter como responsável(is) técnico(s), os profissionais apresentados na habilitação;

1.2.3.12. A **CONTRATADA** estará obrigada a prestar toda colaboração necessária, inclusive obrigando-se a apresentar toda e qualquer documentação contábil, que se refira ao objeto contratado, independentemente de serem exercitadas outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Município.

1.2.4. **Estruturas e Montagem:**

1.2.4.1. As estruturas deverão estar em perfeitas condições de uso e segurança, sendo a responsabilidade das mesmas da **CONTRATADA**.

1.2.4.2. Os itens solicitados deverão estar montados e instalados no máximo em 48 horas antes do início do evento. Este período não será contabilizado como diária, sendo que a diária terá início com o início do evento.

1.2.4.3. A montagem e desmontagem dos itens locados devem ser realizadas com atenção à segurança e à estabilidade das estruturas.

1.2.5. **Despesas e Encargos:**

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** arcar com todas e quaisquer despesas, encargos ou obrigações legais, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, civil ou de qualquer outra natureza jurídica decorrentes da execução do contrato, ainda que não pecuniárias, inclusive despesas com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação, carregadores e segurança são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

1.3.4. E demais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

2.2 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 – A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Mackson Antonio da Silva, e a fiscalização do contrato pelo Sr. Paulo Eduardo Barbosa, a quem competirá a fiscalização de todas as etapas do contrato e inclusive sobre o atesto das Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 21.150,00 (Vinte e um mil e cento e cinquenta reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto pela **CONTRATANTE**, mediante liquidação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 – Não haverá reajuste.

6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/08/2025.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: 01.02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades da Administração, 01.02.12.13.392.1301.2151-3.3.90.39.00 - Manutenção das comemorações Cívicas, Folclóricas e Culturais, 01.02.12.13.392.1301.2152.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, 01.02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.39.00- Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental e 01.02.10.10.302.1008.2113-3.3.90.39.00- Manutenção das Atividades da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos;

8.1.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.6 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto conforme exigências das especificações mínimas constante no termo de referência e pedido de compras;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATADA**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou acionar a garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” a “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

A –

A.1- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

A.2 – Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

A.3 – O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia).

11.8 A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

14.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133/2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Itaú de Minas/MG, em 12 de agosto de 2024.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUANA APARECIDA ROSSATO AGUIAR LTDA
LUANA APARECIDA ROSSATO AGUIAR
CONTRATADA

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____